



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br
SITE OFICIAL: www.conselheiomairinck.pr.gov.br
Praça Otacilio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 059/2021

(Edital não Exclusivo, podendo participar todos os tipos de empresa inclusive ME, EPP e MEI, com os benefícios para as ME, EPP e MEI conforme lei 126/2006 LC nº 147/2014 e alterações

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK– ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço - Lote - Serviços**, que objetiva o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, varrição, raspagem/ capina e pintura a cal, a serem solicitados, conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses** conforme descrito no Anexo 10 do edital – Termo de Referência.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520/02; os; Decretos Federais nº 7.892/13 e nº 10.024/19; a Lei Federal Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/14 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 10:00 horas do dia 24/11/2021 às 13:00 horas do dia 13/12/2021

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 horas do dia 13/12/2021 às 13:30 horas do dia 13/12/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 13/12/2021

LOCAL: <https://bllcompras.com/Home/Login> “Acesso Identificado no link - licitações”
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, varrição, raspagem/ capina e pintura a cal, a serem solicitados, conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses;** conforme descrito no Anexo 10 do edital – Termo de Referência.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Exigências para Habilitação – pag. 19 a 20
ANEXO 02	Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação – pag. 21
ANEXO 03	Declaração de Inexistência de fatos impeditivos – pag. 22
ANEXO 04	Declaração de não utilização de Mão de Obra Infantil – pag. 23
ANEXO 05	Carta proposta para execução do objeto do Edital – pag. 24
ANEXO 06	Procuração nomeando representante Legal – pag. 25 a 27

ANEXO 07	Declaração de Inexistência de Parentes – pág. 28
ANEXO 08	Atestado de capacidade técnica – pág. 29
ANEXO 09	Declaração de Disponibilidade – pág. 30
ANEXO 10	Termo de Referência - Descrição do Objeto – pag. 30 a 34
ANEXO 11	Minuta da Ata de Registro de Preços – pag. 35 a 40

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK– ESTADO DO PARANÁ**, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).
- 1.3 O (A) Pregoeiro (a) Oficial responsável por este Processo Licitatório será: ILTON INACIO; e-mail para contato: licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br
- 1.4 O presente edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014, atendendo o direito de prioridade e exclusividade para micros empreendedores individuais; microempresas e empresas de pequeno porte.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento, e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Esta licitação é **exclusiva para a participação de empresas MEI, ME e EPP pertencentes ao ramo do objeto licitado**, em atendimento ao art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014; sendo vedada a participação de empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas;
 - 3.1.1 **Exceto, para o Lote 1 de Cota Principal; será admitida a participação de qualquer licitante interessada, pertencentes ao ramo do objeto licitado.**
- 3.2 As empresas interessadas em participar deste certame, deverão atender às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital, e:
 - 3.2.1 Que atendam às condições deste Pregão Eletrônico e apresentem os documentos nele exigidos;
 - 3.2.2 Que não estejam com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas;
 - 3.2.3 Que não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 3.2.4 Que não possuam entre seus sócios, servidor desta Prefeitura ou que participe da Administração direta da Empresa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou outra legislação pertinente que regule o caso;
 - 3.2.4.1 No caso de servidores que fizeram parte do quadro deste município, deverá ser observado o prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados da sua exoneração, conforme estabelece o art. 105 da Lei Orgânica Municipal;
- 3.3 Somente poderão participar desta licitação, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, obedecendo o que estabelece a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, quanto às margens de preferências.
- 3.4 Para participação na licitação os interessados deverão se inscrever realizando o devido credenciamento diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste

Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) **Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato)**, declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do **ANEXO 06**.
 - b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - 1) No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação;
 - 2) Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;
 - 3) **O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.**
 - c) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 3.4.1** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 3.5** Para a participação deverá ainda ser providenciada a **Inserção no sistema BLL** do valor inicial unitário de cada lote/item e a respectiva **especificação do serviço**, (digitando “produto sem marca” quando for o caso, ex. serviços);
- 3.6** **As empresas participantes deverão informar no campo próprio, quando do cadastro de sua proposta no sistema BLL, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade e exclusividade, nos termos da LC 123/2006 e alterações pela LC 147/2014.**

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1** O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) Abrir as propostas de preços;
 - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) Declarar e adjudicar o vencedor;
 - i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
 - k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

➤ CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

- 4.2** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.4 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria

- Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema de compras do site: <https://bllcompras.com/Home/Login>
- 4.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 4.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

➤ **PARTICIPAÇÃO**

- 4.8 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 4.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.10 **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3042-9909 / (41) 3149-7300 e/ou e-mail: contato@bll.org.br, suporte@bll.org.br, ou na página de suporte da BLL <http://bll.org.br/contato/>, ou ainda através de uma corretora de mercadorias associada.**

➤ **ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 4.11 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais de preços, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 4.12 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 4.13 Fica a critério do (a) pregoeiro (a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 4.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- 4.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 4.16 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.16.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 4.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.17.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.18 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
- 4.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 4.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 4.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.21.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.22 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
- 4.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 4.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
- 4.24.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 4.24.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 4.24.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 4.24.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 4.25.1 Ocorrendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 4.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 4.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 4.28 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019;

- 4.29 A Proposta de Preços das licitantes classificadas provisoriamente, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados e contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, **deverá** ser formulada e enviada ELETRONICAMENTE, **no prazo de até 60 (sessenta) minutos**, ou outro prazo estipulado pelo (a) Pregoeiro (a) durante a sessão do pregão ou posteriormente, contados da sua solicitação, pelo e-mail licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br, c/c para licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br, em arquivo ÚNICO;
- 4.30 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF. **Caso contrário**, dar-se-á mediante a verificação da documentação enviada pelos licitantes, via upload no sistema BLL, e/ou e-mail licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br, e/ou entrega da mesma na entidade ou órgão responsável pela licitação, por propositos ou responsáveis direto da licitante;
- 4.31 Os documentos **relativos à habilitação, solicitados no Anexo 01, e Anexos 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09 deste Edital; preferencialmente poderão** ser encaminhados **por meio da opção “UPLOAD” no Sistema BLL no momento da formulação de sua proposta**, ou num prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas, depois de declarado vencedor do lote, através do e-mail licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br **bem como a proposta de preços readequada conforme os lances**; ou ainda pessoalmente, no mesmo prazo fixado, no prédio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck- Pr, localizada na Praça Otacilio Ferreira, 82 CEP 86.480-000, 43 3561 1221.Aos Cuidados do **Pregoeiro (a)**: ILTON INACIO. licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br
- 4.31.1 O não cumprimento dos referidos prazos e condições acarretará na desclassificação da proposta vencedora, sendo-lhes aplicadas as penalidades previstas neste Edital, nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93; passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado; **será declarada a empresa vencedora do LOTE.**
- 4.31.2 **A Empresa que deixar de cumprir o requisito constante do subitem 4.31 acima, além de ter a sua proposta desclassificada, ficará sujeita às sanções e penalidades previstas neste edital, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, podendo ficar impedida de licitar e ser incluída no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**
- 4.31.3 O envio da documentação **preferencialmente** via **UPLOAD** no momento da inserção da proposta no sistema **BLL**, nos termos do **subitem 4.31**, visa proporcionar agilidade na análise da documentação e conseqüente adjudicação e homologação do processo; **ficando dispensado** o envio dos documentos físicos.
- 4.31.4 A documentação inserida via upload no sistema BLL, ou por qualquer meio citado neste edital, será verificada e analisada logo após o encerramento da fase de disputa do Pregão e classificação dos fornecedores;
- 4.31.5 **No caso de inconsistências nos documentos fiscais apresentados via upload ou por qualquer meio citado neste edital, pelos fornecedores MPE, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos da LC 123/06 e 147/14, contados do encerramento da sessão de disputa e mediante comunicação pelo (a) pregoeiro (a), para a sua regularização.**
- 4.32 A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de “classificação/habilitação” até o recebimento e verificação da documentação dentro das condições dispostas no item 4.31, ou permanecer na fase de “em adjudicação”, logo após a conferência dos documentos enviados.
- 4.33 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos e forma acima estabelecidos poderá acarretar nas sanções previstas **no item 10 e seguintes** deste Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;
- 4.34 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 4.35 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

- 4.36 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 5.2 Na proposta técnica **deverão obrigatoriamente**, serem informadas nos campos próprios as **ESPECIFICAÇÕES** e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações do (s) serviço, neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;
- 5.3 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 10;
- 5.4 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
- 5.5 As empresas participantes deverão inserir a informação do seu regime fiscal no campo próprio no sistema BLL, sob a pena da licitante não poder utilizar dos benefícios do direito de prioridade e exclusividade, conforme estabelece a LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.

6. PROPOSTA ESCRITA E EXECUÇÃO

- 6.1 A Empresa vencedora deverá enviar Carta proposta de Execução (**ANEXO 05**), com os valores oferecidos após a etapa de lances e **classificação**; e, de conformidade com o Relatório de Vencedores emitido pelo Sistema BLL; em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, via e-mail licitacao@conselheirumairinck.pr.gov.br prazo estipulado no item 4.31, deste Edital;
- 6.2 Na proposta escrita, deverá conter:
- Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do serviço ou destacados;
 - O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
 - A Especificação completa do serviço oferecido, com informações técnicas** que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 10**, deste Edital;
 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- 6.3 Atendidos todos os requisitos, serão consideradas vencedoras as licitantes que oferecerem o **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE**.
- 6.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até sua entrega e/ou execução no local fixado neste Edital.
- 6.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- 6.6 Serão desclassificadas as propostas que:
- Contenham **mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários**;
 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado;
 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do (a) Pregoeiro (a);
 - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, observado o prazo para a execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;
- 7.2 O (A) Pregoeiro (a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 7.4 Caso a proposta ou o lance de menor valor, após a fase de lances, permanecer acima do máximo permitido pelo edital a mesma será desclassificada;
- 7.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1 Conforme **ANEXO 02**

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 9.1 Não serão conhecidas às **impugnações** e os **recursos** apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 9.2 As **impugnações** ou **recursos** impetrados deverão obrigatoriamente vir acompanhados de documentação da Empresa, em que nomeiem seus representantes legais (ato constitutivo da Empresa, atas de eleição, procurações, etc.), em vias originais ou autenticadas; **caso não presente, os recursos ou impugnações não serão conhecidos**;
- 9.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), **até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio de Documento entregue no Protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/PR, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min;
- 9.4 As impugnações ao Edital por pretensão licitante poderão ser realizadas por meio do Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/PR, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, **em até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública**; ou ainda através do e-mail: licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br;
- 9.5 Em se tratando de impugnação ao edital por um cidadão, o mesmo deverá o fazer em **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura das propostas, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.6 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, de acordo com as seguintes condições:
- 9.6.1 Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da referida impugnação;
- 9.6.2 Quando do protocolo/apresentação, além da juntada dos documentos mencionados no subitem 9.2; a impugnação deverá ser instruída com CNPJ da empresa, bem como com o CPF e RG de seu subscritor, devendo este ser pessoa com poderes para tanto de acordo com o contrato social ou habilitada por procuração;
- 9.6.3 Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão;
- 9.6.4 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório; e se esta implicar na formulação da proposta a ser apresentada pelo licitante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. O Novo edital resultante da impugnação ficará disponível para todos os que tiverem

- interesse, no site www.conselheiomairinck.pr.gov.br, Acesso Rápido, Link “Processos Licitatórios – Portal de Compras e Licitações”;
- 9.6.5 Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior;
- 9.6.6 **A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.**
- 9.7 Após verificados os documentos de habilitação da proponente declarada vencedora do lote, o (a) pregoeiro (a), comunicará com antecedência através da plataforma, a data e horário que será aberta a **fase de manifestação de recurso**. Aberta a fase para manifestação de recurso, a empresa interessada terá um prazo máximo de 15 (quinze) minutos para manifestar sua intenção em recorrer da decisão do (a) pregoeiro (a);
- 9.8 A proponente que manifestar intenção de recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a) poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar **memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
- 9.9 A sessão pública poderá ficar suspensa, ou seja, permanecer em fase de “classificação/habilitação” até o recebimento e verificação da documentação dentro das condições dispostas no item 4.31, ou permanecer na fase de “em adjudicação”, logo após a conferência dos documentos enviados;
- 9.10 **A falta de manifestação de recurso no momento e tempo estipulado no item 9.7, e devidamente motivada importará a preclusão do direito de recurso;**
- 9.11 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 9.12 Os recursos contra decisões do (a) Pregoeiro (a) **não** terão efeito suspensivo;
- 9.12.1 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.12.2 **Os recursos poderão ser enviados em única via; em original; e, encaminhados para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck- Pr, localizada na Praça Otacilio Ferreira, 82 CEP 86.480-000, 43 3561 1221. Aos Cuidados do Pregoeiro (a): ILTON INACIO. licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br. Aos cuidados do responsável pelo certame, Pregoeiro (a): ILTON INACIO; esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo;**
- 9.13 Serão aceitos recursos e impugnação ao Edital via e-mail, aos cuidados do Pregoeiro (a), através do e-mail licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br; desde que respeitados os prazos estabelecidos neste Edital e devidamente acompanhados dos documentos elencados nos itens 9.2 e 9.6.2, para que em tempo hábil, os mesmos sejam protocolizados pelo Pregoeiro (a), no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal;
- 9.13.1 Considerando possíveis falhas no sistema de envio por e-mail, recomendamos confirmar o recebimento do mesmo, através do telefone (43) 3561-1221
- 9.14 O resultado do julgamento dos recursos será publicado no site www.conselheiomairinck.pr.gov.br, Acesso Rápido, Link “Processos Licitatórios – Portal de Compras e Licitações”;
- 9.15 Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro o registro de preços do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas;
- 9.16 Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame à Proponente vencedora e homologará o procedimento;
- 9.17 **As solicitações de esclarecimentos; impugnações e/ou recursos, em havendo, deverão ser inseridas na plataforma do Sistema BLL – <https://bllcompras.com/Home/Login>, em campo próprio para estes fins, relacionado ao processo desta licitação.**

10. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades e multas abaixo elencadas;

- sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal; e nos termos do Decreto Municipal nº 52/18;
- 10.2** Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 10.3** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
- 10.4** O atraso injustificado na execução da execução, que exceder trinta dias, sem prejuízo do disposto no subitem 10.2 deste edital, sujeitará o contratado, ainda, à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor do objeto contratual não realizado, na seguinte conformidade:
- I - atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - II - atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - III - atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - IV - atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- 10.5** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 10.6** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, pelo infrator:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública em âmbito Nacional, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**; nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.7** Na recusa pela Contratada em executar o objeto injustificadamente ou se recusar em assinar o Contrato, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para o fazerem, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades, sem prejuízo de aplicação de outras cabíveis; e ainda:
- 10.7.1** Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.8** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos** impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- 1) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - 2) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - 3) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - 4) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de que é detentor do item;
 - 5) Comportamento inidôneo;
 - 6) Cometimento de fraude fiscal;
 - 7) Fraudar a execução do eventual contrato ou outro equivalente;
 - 8) Falhar na execução eventual do contrato ou outro equivalente;
- 10.9** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o subitem 10.11 desta Cláusula, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa;

- 10.10** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente;
- 10.11** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;
- 10.11.1** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 10.12** As sanções previstas no subitem 10.6, letras 'a', 'c' e 'd', desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente as do subitem 10.6 letra 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 52/18;
- 10.13** A sanção estabelecida no subitem 10.6 letra 'd' desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação; nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 52/18;
- 10.14** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas;
- 10.15** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 52/18;
- 10.16** As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso;
- 10.17** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.18** A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 10.19** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações;
- 10.20** A Licitante estará ainda sujeita as penalidades previstas nos Artigos 90 a 97 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.21** Sujeita ainda a Licitante, as penalidades impostas pelos Artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.22** Ao critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;
- 10.23** O não pagamento nos prazos fixados no **item 16** deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
EM = I x N x VP, onde:
I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

11. DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de

- decair do direito de ter seu serviço registrado, nos termos do Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.
- 11.2 O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que haja solicitação expressa do detentor, e motivo justificado.
- 11.3 Não assinando a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura da ata, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 11.4 Na ata de registro de preços a ser assinada com os vencedores da licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, I, II, VII, VIII e XIII e a possibilidade de rescisão da mesma, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5 Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo item.
- 11.6 A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 11.7 A existência da ata de registro de preços **não obriga** a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir ficando-lhe facultada à realização de outras licitações para contratação dos mesmos serviços, sendo assegurada ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.
- 11.8 O Detentor do registro do (s) item (ns) fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, nos prazos fixados.
- 11.9 Quando, por motivo superveniente, o **preço inicialmente registrado** tornar-se **superior** ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providências:
- 11.10 Convocará o prestador de serviço à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- 11.10.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e;
- 11.10.2 Serão convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 11.11 Quando o **preço de mercado** se tornar **superior aos preços registrados** e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado e justificado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 11.11.1 Avaliar o preço registrado, que poderá ser objeto de **reequilíbrio econômico-financeiro**, para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.11.2 Liberar o Detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução dos serviços, e;**
- 11.11.3 Serão convocados os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- 11.12 O requerimento/proposta de **desequilíbrio econômico-financeiro** para mais, deverá partir por iniciativa do CONTRATADO, e, será objeto de análise por parte do Setor de Contratos da CONTRATANTE.
- 11.12.1 A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;
- 11.13 A Ata de Registro de Preços terá sua **vigência iniciada na data da sua publicação**, que se estenderá pelo **período de 12 (doze) meses**; nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos e alterações posteriores;
- 11.14 Para efeitos de garantia do (s) serviço (s), o prazo de vigência dos contratos se darão até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, e de conformidade com o descrito na Proposta de Preços da CONTRATADA;

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck- Pr, localizada na Praça Otacilio Ferreira, 82 CEP 86.480-000, 43 3561 1221.Aos Cuidados do **Pregoeiro**: ILTON INACIO.
licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 12.1.1 Pela Administração, quando:
- a) A Detentora não cumprir com as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
 - b) A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preço, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;
 - d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da ata de registro de preços;
 - e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
 - f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
 - g) Quando comprovada a observância de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.2 A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 12.1.3 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;
- 12.2 Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro dos Preços;
- 12.2.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, **facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, em consonância com Lei Federal nº 8.666/93, caso não aceitas as razões do pedido.**
- 12.2.2 A segunda ou a terceira classificada, só poderão fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de execução da primeira.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1 A revisão quando cabível obedecerá à legislação vigente.
- 13.2 Os preços registrados poderão ser adequados ou readequados em função da dinâmica de mercado, independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.
- 13.3 Os preços registrados também poderão ser revistos, a pedido do detentor, **desde que seja comprovado formalmente pelo mesmo, ter havido aumento que necessite ser repassado para o preço do objeto, quando a Administração fará então, análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do detentor, lhe sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão**, o que poderá ocorrer somente depois de adotado os passos mencionados nos **subitens 11.9 e seguintes**.
- 13.4 Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck- Pr, localizada na Praça Otacilio Ferreira, 82 CEP 86.480-000, 43 3561 1221.Aos Cuidados do **Pregoeiro (a):** ILTON INACIO. licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br.

14. DO CONTRATO A SER CELEBRADO

- 14.1 Uma vez assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços os pedidos realizados pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato, estabelecendo quantidades, prazos de entrega/execução e demais características dos serviços a serem prestados.
- 14.2 Caso o REGISTRADO não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, poderão ser convocados os demais registrados para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, respeitados os preços por ele oferecido.

- 14.3 Poderá ser substituído o Contrato por Ordem de Serviços ou Nota de Empenho, nos casos mencionados no Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1 Os prazos e as condições de entrega e/ou execução do objeto deverão atender o contido no Termo de Referência – Anexo 10 do Pregão Eletrônico nº **059/2021**; A execução dos serviços **deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, devendo ser iniciada no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- 15.2 O Município não está obrigado a contratar uma quantidade mínima do serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;
- 15.3 A execução do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, sendo a estimativa de contratação do Município para um período de 12 (doze) meses.
- 15.4 Todos os serviços executados serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 15.5 Os serviços objeto deste edital deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais eletrônicas distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Serviço, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da execução, além das demais exigências legais;
- 15.6 Os serviços adjudicados deverão ser executados, conforme descrito no Edital ou conforme disposto na Ordens de Serviços, expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- 15.7 O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o prestador de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dos serviços executados;
- 15.8 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere este Pregão Eletrônico de acordo estritamente com as especificações descritas na Ordem de Serviço, sendo de sua inteira responsabilidade a readequação do serviço quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Edital e em Lei específica.

16. PAGAMENTO

- 16.1 Será observada a condição de pagamento de 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço, proporcional a cada solicitação, juntamente a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, correspondente ao objeto executado e aceito.
- 16.2 No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;
- 16.2.1 No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 16.3 Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;
- 16.4 A Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinckatestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pela **Fiscalização dos Contratos**, a aceitação do objeto na Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a execução do mesmo.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1 Os recursos orçamentários para a realização do objeto desta Licitação correrão por conta das dotações abaixo, ou futuramente, por contas de dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias/Órgãos requisitantes.

Órgão Unid.	Funcional Programática				Cat. Econ.	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Descrição
11.03	15	452	0328	2024	33.90.39.82.02	2547	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000	Livres

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria/Órgão Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 e alterações posteriores.
- 18.1.1 A fiscalização terá poderes para:
- Recusar os serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital e seus anexos;
 - Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria/Órgão Solicitante;
 - Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Receita Federal; FGTS; ISS; Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Conselheiro Mairinck;
 - Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 e alterações posteriores, no que couber.
- 18.2 As determinações referentes às prioridades de execução de serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo dos Responsáveis pela Fiscalização.
- 18.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços ora licitados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:
- 19.1.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
- 19.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 e alterações posteriores;
- 19.1.3 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 19.1.4 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados;
- 19.1.5 Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos e condições previstas no **item 16**; e, nos termos do **subitem 10.23** deste Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:
- 20.1.1 Executar o Objeto referente a este Pregão Eletrônico, de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo 10 deste Edital;
- 20.1.2 Executar os serviços, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preços conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmos;

- 20.1.3 Comunicar imediatamente eventuais atrasos na execução do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- 20.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
- 20.1.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes a execução do objeto; inclusive da sua execução na sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela readequação dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 20.1.6 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 20.1.7 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 20.1.8 No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- 20.1.8.1 No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 20.1.9 Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

21. DA GARANTIA

- 21.1 A licitante vencedora da presente licitação se obriga a prestar garantia dos serviços, **na forma da Lei**, que deverá ser especificada na proposta de preços.

22. REAJUSTAMENTO

- 22.1 Os preços oferecidos serão irremovíveis.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 23.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 23.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas da **A-**; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- 23.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 23.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ**, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 24.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 24.3 É facultado ao (a) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 24.3.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 24.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 24.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre inte-retadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.6 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site www.conselheiomairinck.pr.gov.br, Acesso Rápido, Link “Processos Licitatórios – Portal de Compras e Licitações”;
- 24.7 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a);
- 24.8 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 24.9 Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 24.10 Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, **não serão considerados nem aceitos** como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital, através do Setor de Protocolos do Município;
- 24.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de **CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ**, considerado aquele a que está vinculado o (a) Pregoeiro (a);

- 24.12** Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck- Pr, localizada na Praça Otacilio Ferreira, 82 CEP 86.480-000, 43 3561 1221.Aos Cuidados do **Pregoeiro (a)**: ILTON INACIO. licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br.
- 24.13** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 24.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, em que estiver disponível, conforme registro constante no site: www.conselheiomairinck.pr.gov.br; link "licitações"; no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.
- 25. Valor Total R\$ 394.800,00 Trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais.**
- 25.1** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), nos termos da legislação pertinente;
- 25.2** Este Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município, constando no processo o devido **Parecer**.

Conselheiro Mairinck– PR, 23 de novembro de 2021. –

Ilton Aparecido Inácio
Pregoeiro Municipal Portaria 005/2021

Marcínio Messias
Secretário Portaria 005/2021

Florivaldo Petrini
Equipe de Apoio Portaria 005/2021

Sidnei Domingos Ferreira
Equipe de Apoio Portaria 005/2021

Adalto Aparecido Lopes Luiz
Equipe de Apoio Portaria 005/2021

Elsie de Souza Santos
Equipe de Apoio Portaria 005/2021

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

ANEXO 01 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica; juntar também documentos comprovando a alteração;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
 - 1) **No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.**
- c) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, **tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;**
- d) Em se tratando de empresas MPE, a proponente deverá apresentar declaração de enquadramento (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Em se tratando de **MEI – Micro Empreendedor Individual**; apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (**CCMEI**); emitido por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, (**ANEXO 02**).
- g) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, (**ANEXO 03**);
- h) Declaração de não Utilização de Mão de Obra Infantil, (**ANEXO 04**);
- i) Declaração de Inexistência de Parentes, (**ANEXO 07**).

2. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Tributos Federais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e demais tributos instituídos por lei, consiste na apresentação de:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - CRF (Certidão de Regularidade Fiscal) do FGTS.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme lei 12.440 de 07 de julho de 2011;
- e) Alvará de Licença emitido pelo Município Sede da Licitante, em que conste o seu objeto social devidamente autorizado, e que esteja dentro do seu prazo de validade.

3. Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

4. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Declaração de Capacidade de Execução (**Declaração de Disponibilidade**), (**ANEXO 09**);

- b) Atestado de Capacidade Técnica, **(ANEXO 08)** expedido por 01(uma) ou mais pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa proponente realizou a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, especialmente quanto às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1) Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial;
 - 2) O anexo 08 trata-se apenas de um modelo, podendo a empresa apresentar outros modelos de Declaração, desde que contemplem o objeto ora licitado, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
5. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- 5.1 Os documentos acima solicitados, que não apresentarem data de validade, estes serão considerados válidos por no máximo **120 (cento e vinte) dias**, após a sua data de emissão; exceto para os atestados de capacidade técnica, para os quais é vedada a **limitação de tempo ou de época**, nos termos § 5º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 5.2 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;
 - 5.3 As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014);
 - 5.4 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014;
 - 5.5 **A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços; contrato ou termo equivalente, ou revogar a licitação;**
 - 5.6 Os Licitantes deverão apresentar as Declarações exigidas neste Edital, preferencialmente, de modo individual e conforme modelos anexos do Edital.

ANEXO 02 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 059/2021

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Eletrônico e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, Inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

(Local), ____ de _____ de 20__ -

Assinatura

(Nome, RG e CPF/MF do representante legal da empresa Proponente)

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 059/2021 , instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas; bem como até presente data a inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), ____ de _____ de 20__ -

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO 059/2021

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada, (Endereço Completo), declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.

(Local), ____ de _____ de 20__.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

CARTA-PROPOSTA PARA EXECUÇÃO

Ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK– PR

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO 059/2021** – Carta proposta de Execução.

Apresentamos nossa proposta para a realização da execução dos Itens abaixo discriminados, conforme **Anexo 01**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA.

ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

3.1 Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote, de acordo com o **Anexo 10** do Edital.

3.2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.3 A garantia dos Serviços será conforme prevista em Lei específica.

(Anexar abaixo a planilha do Anexo 10 devidamente readequada, apenas com os lotes/itens dos quais a empresa foi vencedora)

4. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

4.1 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a execução, inclusive o seu manuseio e execução na sede da CONTRATANTE.

(Local), ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

ANEXO 06 – PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo 01; e
- V. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

2. (Cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seus interesses realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- a) Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- b) Apresentar lance de preço;

- c) Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo (a) pregoeiro (a);
- d) Solicitar informações via sistema eletrônico;
- e) Inte-or recursos contra atos do (a) pregoeiro (a);
- f) Apresentar e retirar documentos;
- g) Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- h) Assinar documentos relativos às propostas;
- i) Emitir e firmar o fechamento da operação; e
- j) Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

(Local), ___ de _____ de 20__.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)
Indicação de Usuário do Sistema**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	RESPONSAVEL FINANCEIRO	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

1. O Licitante reconhece que:

- a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) Perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros;
- e) O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

(Local), ____ de _____ de 20__ -

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

07 – Declaração de Inexistência de Parentes

Ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK– PR

Referência: Edital PREGÃO ELETRÔNICO 059/2021

Prezados Senhores:

_____ inscrita no CNPJ/MF n° _____, com sede à Rua _____, representada por seu sócio _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ inscrito no CPF/MF n° _____, infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa supracitada, não são servidores públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão ou efetivo; não são Pregoeiros, membros da Equipe de Apoio ou Comissão Permanente de Licitação; e não possuem parentesco por consanguinidade ou afim até 3º grau com qualquer servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, que ocupem tais funções.

(Local), ___ de _____ de 20__ -.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO 08 - Atestado de Capacidade Técnica

(MODELO)
- EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA QUE FORNECER O ATESTADO

Referência: Edital PREGÃO ELETRÔNICO 059/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A EMPRESA (*razão social da empresa licitante*), INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº (*nº da IE da empresa licitante*) E CNPJ: (*nº do CNPJ da empresa licitante*), COM SEDE A (*endereço completo da empresa licitante – rua; nº; bairro; cidade, etc.*), É NOSSO FORNECEDOR DESDE (*desde quando a empresa é fornecedora*), OBJETO ESTE COMPATÍVEL AO OBJETO DO REFERIDO **PREGÃO ELETRÔNICO 059/2021** – PROCESSO Nº 114/2021.

CUMPRI-NOS ESCLARECER QUE O DESEMPENHO E CUMPRIMENTO DA MESMA EM RELAÇÃO, A EXECUÇÃO, QUALIDADE DOS MESMOS; PREÇOS FINAIS E PRAZOS FORAM SATISFATORIAMENTE, NADA CONSTANDO EM SEU DESABONO ATÉ A PRESENTE DATA.

ESTE ATESTADO TEM VALIDADE DE (*prazo de validade do atestado*) CONTADOS A PARTIR DESTA DATA. (*a informação de prazo de validade do atestado fica a critério da empresa emitente*)

POR SER VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE ATESTADO.

(*Local – cidade e estado*), dia de *mês* de *ano*. –

**Nome, cargo, nº do RG, CPF e assinatura
do responsável pelo fornecimento do Atestado**

(*Carimbo da empresa que emitir o Atestado*)

(Este atestado está sujeito a confirmação de autenticidade)

ANEXO 09 - Declaração de Disponibilidade

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Ao (A) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio
Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO 059/2021**

OBJETO: O Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, varrição, raspagem/ capina e pintura a cal, a serem solicitados, conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses.

O signatário da presente, em nome da proponente _____, para todos os fins legais e necessários, declara que está plenamente capacitado a executar os Serviços licitados, nas quantidades e prazos propostos, na sede da Contratante.

Declara que os serviços a serem executados são de primeira qualidade e atendem plenamente as especificações contidas no edital e nas demais normas pertinentes para cada caso e serviço.

Declara ainda que os serviços estão dentro das normas vigentes.

Prazo de Execução: Início em até 72 (setenta e duas) horas contados da data da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos; nos termos do Edital.

Local, _____ de _____ de 20__ -

**ANEXO 10 – TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**PROCESSO Nº 114/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - 059/2021**

1. OBJETO / JUSTIFICATIVA

- 1.1 O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, varrição, raspagem/ capina e pintura a cal, a serem solicitados, conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses; conforme especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.
- 1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PREÇO ESTIMADO

-

COTAÇÃO DE PREÇO

Lote	Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	500.000	M ²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Varrição: Consiste na prática de varrer vias, pátios e demais áreas pavimentadas, utilizando de vassoura manual, pás e carrinhos com tambor com espaço para colocação de sacos plásticos com volume de 150 litros, com fornecimento de mão de obra, material, insumos, ferramentas e equipamentos em qualidade e quantidade suficiente, bem transporte dos resíduos.	0,26	130.000,00
2	2	50.000	M ²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Raspagem/Capina: Consiste no ato de ca-ir gramas e ou leguminosas, bem como raspar terras, pedras, areias e demais resíduos amontoados em vias públicas, pátios, meio-fio/guia/sarjetas etc, com fornecimento de mão de obra, material, insumos, ferramentas e equipamentos em qualidade e quantidade suficiente, bem transporte dos resíduos.	1,45	72.500,00
3	3	250.000	M ²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Jardinagem: Consiste no corte e remoção de gramíneas e/ou leguminosas, por intermédio de roçadeiras manuais, deixando as respectivas plantas com altura inferior a 5 centímetros, com fornecimento de mão de obra, material, insumos, ferramentas e	0,33	82.500,00

				equipamentos em qualidade e quantidade suficiente, e transporte dos resíduos.		
4	4	30.000	M ²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Pintura a Cal: Consiste no ato de aplicar cal de pintura por intermédio de brochas e/ou pincel em paredes, muretas, meiofio/guia/sarjetas, etc, com fornecimento de mão de obra, material, insumos, ferramentas e equipamentos em qualidade e quantidade suficiente.	3,66	109.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 394.800,00	

3. DO VALOR

O valor máximo permitido, para esta Licitação, é de **Valor Total R\$ 394.800,00 Trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais.**

3.1

4. DA ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

- 4.1 A estimativa de contratação do Município é pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2 O Município não está obrigado a contratar uma quantidade mínima do serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.
- 4.3 A execução do objeto **deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, devendo ser iniciada** no prazo máximo de até **72 (setenta e duas) horas** após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- 4.4 Todos os serviços executados serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.5 Os serviços objeto deste edital deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais eletrônicas distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Serviço, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da execução, além das demais exigências legais;
- 4.6 Os serviços adjudicados deverão ser executados, conforme descrito no Edital ou conforme disposto na Ordens de Serviços, expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- 4.7 O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o prestador de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso dos serviços executados;
- 4.8 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere este Pregão Eletrônico de acordo estritamente com as especificações descritas na Ordem de Serviço, sendo de sua inteira responsabilidade a readequação do serviço quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Edital e em Lei específica.

ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA SOLICITANTE

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de jardinagem, Varrição, Capina e Pintura a Cal.
- 1.2 Entende-se como sendo os serviços:
 - 1.2.1 **Jardinagem:** Consiste no corte e remoção de gramíneas e/ou leguminosas, existentes em praças, CMEIS, escolas, Secretarias, Departamentos, Setores, Canteiros Centrais de avenidas, etc por intermédio de roçadeiras manuais, deixando as respectivas plantas com altura inferior a 5 centímetros

- 1.2.2 Varrição:** Consiste na prática de varrer vias, pátios e demais áreas pavimentadas, utilizando de vassoura manual, pás e carrinhos com tambor com espaço para colocação de sacos plásticos com volume de 150 litros, cujo objetivo é o recolhimento de areias, terras, plásticos e demais resíduos dispersos no local.
OBS: OS serviços somente poderão ser realizados em locais onde não constam contratos abertos para execução de serviços igual ou similar.
- 1.2.3 Raspagem/Capina:** Consiste no ato de ca-ir gramas e ou leguminosas, bem como raspar terras, pedras, areias e demais resíduos amontoados em vias públicas, pátios, meio-fio/guia/sarjetas etc.
- 1.2.4 Pintura a Cal:** Consiste no ato de aplicar cal (pintura) por intermédio de brochas e/ou pincel em paredes, muretas, meio-fio/guia/sarjetas, etc.
- 1.3** Além dos requisitos contidos neste Termo de Referência, os serviços acima descritos devem contemplar:
- 1.3.1** O fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos em boas condições de uso e em quantia necessária para a boa execução da (s) atividade (s).
- 1.3.2** Com exceção da pintura a cal, os demais serviços deverão contemplar o recolhimento imediato dos resíduos (gramíneas, leguminosas, plásticos, papel, terra, pedras, entulhos, etc) após o término da limpeza da referida área de atuação, bem como o transporte até o local indicado pela CONTRATANTE.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1** A contratação pretendida se justifica tendo em vista a inexistência de Servidor Público Municipal em quantia suficiente para realização dos serviços, haja vista a grande quantia de áreas (m²) de domínio público dispersas no perímetro urbano.

3. BENEFÍCIOS

- 3.1** Manter os espaços verdes urbanos em condições agradáveis de utilização, evitando assim o crescimento de plantas invasoras, bem como o crescimento desordenado da grama, acarretando assim um aspecto sujo ao ambiente, bem como eliminar o mato alto das áreas urbanas evitando assim a proliferação de vetores de doenças, como ratos, caramujos africanos além de manter o meio urbano limpo.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 SERVIÇOS DE JARDINAGEM:** Consiste no corte e remoção de gramíneas e/ou leguminosas, existentes em praças, parques, CMEIS, escolas, Secretarias, Departamentos, Setores, Canteiros Centrais de Avenidas, etc, por intermédio de roçadeiras manuais, deixando as respectivas planta com altura inferior a 5 centímetros, bem como a remoção de (retirada) de pedras, plásticos, madeiras, metais, ou qualquer tipo de resíduo existente nos locais, contemplando o acabamento (capina) em torno de plantas (flores), arbustos, postes, equipamentos e arestas (bordas) dos jardins, com transporte dos resíduos até o local indicado pela CONTRATANTE.
Para o bom andamento dos serviços além de mão de obra de boa qualidade, a contratada deve fornecer todos os insumos necessários, como sacos plásticos para o recolhimento dos resíduos, ferramentas e equipamentos (rastelos, vassouras, sopradores, roçadeiras, enxadas, etc.) em qualidade e quantidade suficiente.
Não será permitido que o material cortado, (grama/mato/capim), e demais tipos de resíduos, (papel, plásticos, metal, etc) permaneçam no local após a conclusão dos serviços e/ou pernoite caso a execução não se conclua na data de início, devendo a CONTRATADA transportá-los até o local indicado pela CONTRATANTE.

4.2 SERVIÇO DE VARRIÇÃO: Consiste na prática de varrer vias, pátios e demais áreas pavimentadas, utilizando de sopradores, vassoura manual, pás e carrinhos com tambor com espaço para colocação de sacos plásticos com volume de 150 litros, com fornecimento de mão de obra, material, insumos, ferramentas e equipamentos em qualidade e quantidade suficiente, bem transporte dos resíduos com transporte dos resíduos até o local indicado pela CONTRATANTE.

Para o bom andamento dos serviços além de mão de obra de boa qualidade, a contratada deve fornecer todos os insumos necessários, como sacos plásticos para o recolhimento dos resíduos, carrinhos de pneu com tambor compatível com sacos plásticos de 150 litros, ferramentas e equipamentos (rastelos, vassouras, sopradores, etc.) em qualidade e quantidade suficiente.

Não será permitido que o material amontoado no ato da varrição (grama, mato, capim, bem como os demais tipos de resíduos, (papel, plásticos, metal, etc.) permaneça no local após a conclusão dos serviços e/ou pernoite caso não se conclua a execução na data de início, devendo a CONTRATADA recolher imediatamente após o término diário do serviço.

4.3 RASPAGEM/CAPINA: Consiste no ato de ca-ir gramas e ou leguminosas, bem como raspar terras, pedras, areias e demais resíduos amontoados em vias públicas, pátios, meio-fio/guia/sarjetas etc, com fornecimento de mão de obra, material, insumos, ferramentas e equipamentos em qualidade e quantidade suficiente, bem transporte dos resíduos.

Para o bom andamento dos serviços além de mão de obra de boa qualidade, a contratada deve fornecer todos os insumos necessários, como enxadas, carrinhos de mão para a capina/raspagens e o recolhimento dos resíduos.

Não será permitido que o material amontoado no ato da capina/raspagens (grama, mato, capim, pedras, terras, areias, madeiras, entulhos, etc.) permaneça no local após a conclusão dos serviços e/ou pernoite caso não se conclua a execução na data de início, devendo a CONTRATADA recolher imediatamente após o término diário do serviço.

4.4 PINTURA A CAL: Consiste no ato de aplicar cal de pintura (caiação) na cor indicado pela CONTRATANTE, por intermédio de brochas e/ou pincel em paredes, muretas, meio-fio/guia/sarjetas, etc, com fornecimento de mão de obra, material, insumos, ferramentas e equipamentos em qualidade e quantidade suficiente.

Para o bom andamento dos serviços além de mão de obra de boa qualidade, a contratada deve fornecer todos os insumos necessários, como vassouras, cal, brochas, pincel, carrinho de mão, recipiente para preparo da mistura e transporte d'água, etc, bem como reparar a mistura em conformidade com as instruções contidas na embalagem do produto.

Antes do início da pintura (caiação), a CONTRATADA deverá realizar a varrição dos locais, cujo a finalidade é a remoção de terra e areias evitando assim que a pintura fique manchada.

5. CONDICIONANTES

5.1 Além das cláusulas contidas no Edital, a CONTRATADA deve:

5.1.1 Responsabilizar-se por danos causados ao município e a terceiros

5.1.2 Iniciar a execução dos serviços em até 72 horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.3 Fornecer mão de obra/equipamentos/ferramentas e insumos em qualidade e quantidades necessárias para a boa execução dos serviços

5.1.4 Utilizar-se de EPI durante a execução dos serviços

5.1.5 Entregar o produto de boa qualidade, sendo que o controle da qualidade será feito por inspeção visual.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização das atividades realizadas pela CONTRATADA será a cargo de servidor indicado pelo Executivo Municipal

ANEXO 11 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 114/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021 VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Paraná, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato, representado pelo **Senhor** _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____-SSP/___/___, nos termos do Decreto Municipal nº ____ / ____; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02; os Decretos Municipais nº. 169/06, nº 338/07 e nº 518/11; Decretos Federais nº 7.892/13 e nº 10.024/19; a Lei Federal Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147/14 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 059/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de jardinagem, varrição, raspagem/ capina e pintura a cal, a serem solicitados, conforme necessidade, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Pregão Eletrônico nº 059/2021 que juntamente a proposta da **DETENTORA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, representada por seu Procurador _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Carteira de Identidade RG nº _____ doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO

§ 1º O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 059/2021, com a proposta da Detentora, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e com as cláusulas desta ata, bem como as demais leis pertinentes.

§ 2º Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Para efeitos de garantia dos serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do (s) serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de requisição da unidade solicitante do mesmo, e elaboração do Termo Contratual correspondente.

Parágrafo Único - Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

- # Número do Pregão;
- # Quantidade do serviço;
- # Descrição do serviço requisitado;
- # Local de entrega e/ou execução;
- # do recebimento;
- # dotação orçamentária onerada;
- # valor;

- # condições de pagamento;
- # penalidades;
- # garantia contratual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A DETENTORA DA ATA OU DO REGISTRO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de recebimento da notificação do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos.

Parágrafo Único: O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

- 5.1. Os prazos e as condições de entrega e/ou execução do objeto deverão atender o contido no Termo de Referência – Anexo 10 do Pregão Eletrônico nº 059/2021; após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- 5.2. O Município não está obrigado a contratar uma quantidade mínima do serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;
- 5.3. A entrega e/ou execução do objeto deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante, sendo a estimativa de contratação do Município para um período de 12 (doze) meses;
- 5.4. Todos os serviços executados serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.5. Os serviços objeto deste edital deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais eletrônicas distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Serviço, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega e/ou execução, além das demais exigências legais;
- 5.6. Os serviços adjudicados deverão ser entregues conforme descrito no Edital ou conforme disposto na Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos;
- 5.7. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o prestador de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, serviços executados;
- 5.8. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que se refere este Pregão Eletrônico de acordo estritamente com as especificações descritas na Ordem de Serviço, sendo de sua inteira responsabilidade a readequação do serviço quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1. O preço para a realização do serviço é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

- 7.1. O preço não sofrerá reajustes, conforme determina o Parágrafo primeiro do Art. 2º da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º O preço registrado poderá ser adequado ou readequado em função da dinâmica de mercado, independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo o preço registrado, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução do preço praticado no mercado.

§ 2º Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, assim como na hipótese em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a detentora mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador, adotará as providências estabelecidas nos itens 11.9; 11.10; 11.10.1; 11.10.2; 11.11; 11.11.1; 11.11.2 e 11.11.3 do Edital 059/2021

§ 3º O preço registrado também poderá ser revisto, a pedido do detentor, **desde que seja comprovado formalmente pelo mesmo, ter havido aumento no custo para execução do objeto, que venha efetivamente refletir na composição final dos custos, de modo a ficar inviabilizado a execução**, quando a Administração fará então, análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do detentor, sendo que primeiro, adotará os passos mencionados no item 11 e seguintes do Edital 059/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Será observada a condição de pagamento de 30 (trinta) dias, contados do da entrega e/ou execução do serviço, proporcional a cada solicitação, juntamente a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, correspondente ao objeto executado e aceito.
- 8.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

- 8.3.** No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 8.4.** Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;
- 8.5.** A Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck atestará através do responsável pela Secretaria solicitante e pelo Fiscal do Contrato, a aceitação do objeto na Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, a ser emitida sem rasuras e em letra bem legível, no prazo previsto, após a entrega e/ou execução do mesmo.
- 8.6.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e/ou execução do serviço, observado o requisito do item 16.2, do Edital Pregão Eletrônico nº 059/2021; em conta vinculada, efetuada mediante a apresentação da nota de contra-empenho, devendo a nota fiscal eletrônica / fatura estar devidamente atestada pelo setor competente e pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Único: A nota fiscal eletrônica/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de serviço, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades e multas abaixo elencadas; sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal; e nos termos do Decreto Municipal nº 52/18;**
- 9.2.** Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- 9.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor;
- 9.4.** O atraso injustificado na execução da execução, que exceder trinta dias, sem prejuízo do disposto no subitem 8.2 deste edital, sujeitará o contratado, ainda, à multa de mora calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor do objeto contratual não realizado, na seguinte conformidade:
- a) Atraso de até 05 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 06 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- 9.5. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.**
- 9.6.** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, pelo infrator:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública em âmbito Nacional, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.7.** Na recusa pelo Detentor em entregar o objeto injustificadamente ou se recusar em assinar o CONTRATO, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para o fazerem, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades, sem prejuízo de aplicação de outras cabíveis; e ainda:
- 9.7.1.** Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.8.** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de que é detentor do item;
 - e) Comportamento inidôneo;
 - f) Cometimento de fraude fiscal;
 - g) Fraudar a execução do eventual contrato ou outro equivalente;
 - h) Falhar na execução eventual do contrato ou outro equivalente;
- 9.9.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o subitem 9.11 desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa;

- 9.10. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente;
- 9.11. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;
- 9.11.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 9.12. As sanções previstas no subitem 9.6, letras 'a', 'c' e 'd', desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente as do subitem 9.6 letra 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 52/18;
- 9.13. A sanção estabelecida no subitem 9.6 letra 'd' desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação; nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 52/18;
- 9.14. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas;
- 9.15. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 52/18;
- 9.16. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso;
- 9.17. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 9.18. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 9.19. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e alterações;
- 9.20. A Licitante estará ainda sujeita as penalidades previstas nos Artigos 90 a 97 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.21. Sujeita ainda a Licitante, as penalidades impostas pelos Artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.22. Ao critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto e/ou execução do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;
- 9.23. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
EM = I x N x VP, onde:
I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações do Contratante:

- 10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
- 10.1.2. Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- 10.1.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.1.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento do objeto executado pela CONTRATADA, dentro do prazo e nas condições previstas na cláusula oitava;
- 10.1.6. Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Oitava e condições previstas no **subitem 9.23** deste Edital.

10.2. Obrigações da Contratada:

- 10.2.1. Executar o objeto a ser contratado, dentro das especificações constantes na cláusula primeira;
- 10.2.2. Custear todas as despesas com material e serviços necessários para realização da execução, inclusive despesas com transporte dos mesmos até a sede da CONTRATANTE, conforme especificado na Ordem de Serviço; bem como toda a estrutura física e humana indispensável para a consecução do objeto deste contrato;
- 10.2.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.2.4. No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;

- 10.2.5. No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 10.2.6. As demais obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2021; na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

- 11.1. A licitante vencedora da presente licitação se obriga a prestar garantia dos serviços, na forma da Lei, conforme especificada na sua proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por servidor designado por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.1. A fiscalização terá poderes para:
- Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto neste edital;
 - Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
 - Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; CNDT; ISS e outros decorrentes que se fizerem necessários;
 - Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
- 12.2. As determinações referentes às prioridades de execução dos serviços; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 12.3. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO–

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - “prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - “prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, desta ata; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS–

- 14.1. Os recursos orçamentários para a realização do objeto desta Licitação correrão por conta das dotações abaixo, ou futuramente, por contas de dotações orçamentárias correspondentes às Secretarias/Órgãos requisitantes.

Órgão Unid.	Funcional Programática				Cat. Econ.	Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Descrição
11.03	15	452	0328	2024	33.90.39.82.02	2547	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	000	Livres

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU RESCISÃO–

- 15.1. Por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Processo de Licitação, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 15.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato ou Documentos Equivalente e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 15.3. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, oriundos da Ata de Registro de Preços, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93; assegurados o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.
- § 1º Fica assegurado ao detentor, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições, caso seja realizada nova ou outras licitações para a execução do mesmo objeto.
- § 2º O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da contratada de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma, ou do vencimento dos serviços executados.
- § 3º Fazem parte integrante desta ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 059/2021 e seus anexos**; e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores.
- 16.2. A não apresentação da CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, quando do pagamento, poderá acarretar em aplicação de multas e outras sanções, nos Termos da Legislação vigente que trata do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibairi Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.
- 18.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Conselheiro Mairinck, ____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Decreto Municipal nº XXXXX/XXXX
CONTRATANTE

DETENTORA
Ordenador da Despesa

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:
(Portaria xxx/xx)

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____